

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA  
PARA CADASTRO DE AGRICULTORES  
(AS) FAMILIARES PARA EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE  
ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA  
COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA  
900/2023 MDS/SDA E O MUNICÍPIO DE  
TARRAFAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº sob nº 12.464.301/0001-55 faz saber que, pelo presente Chamamento Público, estarão abertas as inscrições para o Cadastramento de agricultores (as) familiares, visando a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

**1. DO PROGRAMA**

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município Tarrafas também deverá estar integrado ao referido Sistema.

**2. DO OBJETIVO**

2.1. Cadastramento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família

e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Tarrafas com Termo de Cooperação vigente, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2023/2024 conforme vigência da Portaria nº 900/2023.

### 3. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

| ETAPAS DO CHAMAMENTO SIMPLIFICADO   | DATA                       | HORÁRIO   |
|---|----------------------------|-----------|
| Publicação do Chamamento SIMPLIFICADO (SITE DA PREFEITURA, ROOL DA SECRETARIA GESTORA, CENTRAL DE RECEBIMENTO ) | De 05 à 11/11/2024         | Até 17:00 |
| Entrega da Documentação (agricultores(as) familiares)   | De 12/11/2023 à 19/11/2023 | Até 17:00 |
| Divulgação do Resultado   | 20/11/2023                 | Até 17:00 |
| Homologação (Comissão Especial) e divulgação do resultado final do chamamento público simplificado              | 21/11/2023                 | Até 17:00 |
| Envio PROJETO DOS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES PARA A COORDENAÇÃO ESTADUAL                                       | 22/11/2024                 | Até 17:00 |
| CADASTROS DAS PROPOSTAS DOS AGRICULTORES FAMILIARES NO SISPAASDA  | 25 à 26/11/2024            | Até 17:00 |

### 4. HABILITAÇÃO

4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:

- Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/ Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta (ANEXO IV);
- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
- Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
- Cópia da Comprovação de Aptidão: DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
- Declaração do SECAF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
- Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.

4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

## **5. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS**

5.1. **Agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (válida) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);
- b) Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – **SECAF**, válida no ato do credenciamento final (PROPOSTA SISPAASDA).

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.

5.2. O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da proposta);

5.3. Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;

5.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);

5.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (DAP ou CAF) seja emitida pelo mesmo;

5.6. Os agricultores (as) familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB, não poderão participar deste edital, ficando sob a responsabilidade do agricultor (a) essa informação;

5.7. Os recursos destinados ao município obedecerão, **PRIORITARIAMENTE**, os seguintes critérios:

- a) 50% mulheres;
- b) 40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
- c) 10% DAP ou CAF enquadramento variável.

**Parágrafo único:** A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 5.7. deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

## **6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS**

6.1. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste Chamamento Público só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA-CDS, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal ou o Comitê Gestor Local do PAA..

6.2. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Tarrafás, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);

6.3. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

6.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.5. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

## **7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 **DOS RECURSOS** - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Foi destinado para o Município de Tarrafás o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2023/2024 contemplado por este chamamento público;

7.2 **DO VALOR DOS PRODUTOS** - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 23 de agosto de 2023 (em anexo);

7.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que os produtos informados no Termo de Compromisso sejam devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos-Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

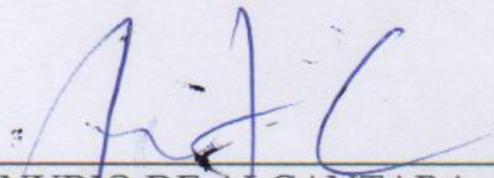
## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria N° 002/2024, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

8.2. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

8.3. O agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.

Tarrafás /CE, 07 de Novembro de 2024.



ANTONIO GENUBIO DE ALCANTARA CANDIDO  
CPF: 214.129.365-00

Antônio Genubio de Alcântara Cândido  
CPF: 214.129.365-00